



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0010665-76.2015.5.15.0141

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso acima de 80 Anos
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/06/2015

Valor da causa: R\$ 30.964,15

Partes:

AUTOR: JESAIAS SOUZA FAUSTINO

ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA

AUTOR: EVANDO ROBER EVARISTO

ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA

AUTOR: MANOEL BELEM NETO

ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: JEFFERSON NASCIMENTO AVELINO
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: MARCIANO LUIS ANACLETO
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: DEUSMAR DE SOUZA BARNABE
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: RENATO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: DOUGLAS LUIS SALES
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: HAMILTON CANDIDO PINTO
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: JOAO CARLOS FIRMINO DA COSTA
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: JOSE ARMANDO NOGUEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: ALMIR BIZZI GABRIEL
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: PAULO SERGIO LEMES
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: PEDRO HENRIQUE GREGHI PRATALI
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: MARCELO NOGUEIRA CESINI
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: DOUGLAS HENRIQUE VIANA FERNANDES ADAO
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: DISNEI FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: MARCIO PAZZOTTI DIAS
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: WILLIAM APARECIDO VENANCIO
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: LUIS FELIPE ANGELO CRUZ
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: LUIS GUILHERME ALEXANDRE
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
ADVOGADO: RENATA FIRMINO ARANTES
ADVOGADO: MELUCIA MARGARIDA PRADO
AUTOR: JOSE CARLOS DIAS
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
ADVOGADO: RENATA FIRMINO ARANTES
ADVOGADO: MELUCIA MARGARIDA PRADO

AUTOR: VALDECI SABINO
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: LUCAS BARBOSA ROSA
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: LUCAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: REINALDO DE PAULA BERTOLDO
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: PAULO SERGIO ALEXANDRE
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: JULIO CESAR OLEGARIO
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: LUIS NELSON DE CASTRO
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: MANUEL ROBERTO GABRIELLONI
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: CAIO HENRIQUE AFONSO CHAGAS
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: DOMINGOS PASSOTTI NETO
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: JONATHAN LIMA CLEMENTE
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: CARLOS ALBERTO AGUIAR PEDRO
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: FABIO PRUDENCIO DE LIMA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: VALDEIR DONIZETI LIMA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: NILTON ESCANAUAQUE
ADVOGADO: MARCELO BUZZO FRAISSAT
ADVOGADO: RENATA FIRMINO ARANTES
AUTOR: DANIEL MARQUES VILAS BOAS
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SILVA
AUTOR: MARCOS ANTONIO MEGA
ADVOGADO: EDUARDO PAULINO DE ARAUJO
AUTOR: DANILO APARECIDO SPINA DOS SANTOS
ADVOGADO: RODOLFO JOSE DE SOUZA
AUTOR: ANA KEILA REZENDE MARTINS
ADVOGADO: GABRIEL MARTINS FURQUIM
AUTOR: MICHAEL GERARDI ALEXANDRE EUGENIO
ADVOGADO: RENAN PORTO TOCCHINI
AUTOR: RENAN MARCELLO DEVITTO
ADVOGADO: SEBASTIAO DONIZETTI GONCALVES
AUTOR: OSVALDO CHAGAS
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: ANIVALDO DONIZETI CHICONI
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: LUCIANO JUNIO DE MELO
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: ALEX ALEXANDRE DE JESUS
ADVOGADO: RENATA FIRMINO ARANTES
ADVOGADO: MARCELO BUZZO FRAISSAT

AUTOR: MAYKON WILLIANS JACOMO
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: MICHEL HENRIQUE DE OLIVEIRA JACOMO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SILVA

AUTOR: LUIS FERNANDO CAPORALE
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: JOAO PAULO ALVES
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: JAYME GREGHI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA

AUTOR: GILSON FRANCISCO MEDEIROS
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: CRISTIANO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: SANDRO LUIS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LEANDRO SMARIERI SOARES
ADVOGADO: LUIZA TERESA SMARIERI SOARES

AUTOR: WILLYAN JHOSEFF SANTOS LAPA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SILVA

AUTOR: MARIANA CHAGAS
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: LINDELSON DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SILVA

AUTOR: NADER WILLIAN CORREIA
ADVOGADO: RENATA FIRMINO ARANTES
ADVOGADO: MARCELO BUZZO FRAISSAT

AUTOR: LEANDRO JUNIO DE MELO
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: MARCOS ROBERTO COSTA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: MARCELO APARECIDO DIAS
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: FERNANDA PAZZOTTI DIAS
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: LUIZ ANDRE DE CASTRO
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: REINALDO ESPOSITO FERBRANES
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA

AUTOR: ELIANE APARECIDA CAPORALI DA CUNHA ESCANAVAQUE
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: DIEGO DONIZETI NEVES
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: RICARDO CRISTIANO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: SIDNEI TEODORO GABRIEL DOS REIS
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: JESSICA CARVALHO CHIQUEIRO
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: EDER FREITAS
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: ROBSON FONSECA DIAS
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: MARCELO JOSE COSTA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: HELIO CASSIO ROQUETTO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SILVA
AUTOR: JULIO CESAR TABANEZ
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SILVA
AUTOR: MARCOS EVERTON DA SILVA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SILVA
AUTOR: FELIPE HENRIQUE BALESTRA
ADVOGADO: ANDRE LUIS GRILONI
AUTOR: MARICENE GERARDI ALEXANDRE EUGENIO
ADVOGADO: RENAN PORTO TOCCHINI
AUTOR: PEDRO BEZERRA DE LIMA NETO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SILVA
AUTOR: SERGIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SILVA
AUTOR: GABRIEL CARVALHO CHIQUEIRO
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: YURI ALVES COELHO MARCELINO
ADVOGADO: MARIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: MARIO LUIS DE LIMA
AUTOR: BRUNA CAROLINI ALVES
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: MARCIO FERNANDO BUENO
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: HELIABE PADUA CANAVEZ
ADVOGADO: ALEXANDRE MADUREIRA FERNANDES
AUTOR: WILLIAN JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: MARCOS LEANDRO PASSOTTI
ADVOGADO: ANDRE LUIS GRILONI
AUTOR: MARCIA GERARDI ALEXANDRE
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: LUIZ MARCO FILHO
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: RAFAEL BRUSCADIN
ADVOGADO: ALEXANDRE INACIO LUZIA
AUTOR: EVERTON ESCANAVAQUE
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO CARDOSO
ADVOGADO: DAIA GOMES DOS SANTOS
AUTOR: FERNANDO CARDOSO
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: ELTON RICARDO DE CARVALHO
ADVOGADO: RENATA FIRMINO ARANTES
ADVOGADO: MELUCIA MARGARIDA PRADO
AUTOR: MARCIA GABRIELA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: JOAO GERALDO CHIQUINO
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: RAFAEL GOULARTE MOREIRA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: CLELIA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: CINIRA TERESA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: LUAN GOMES
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: CELSO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: RICIERI DONIZETTI LUZIA
AUTOR: LUIZ APARECIDO MORELLI
ADVOGADO: CELSO RIBEIRO ESCUDERO
AUTOR: MARCELO ROCHA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: CHARLES GREGHI
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PAFUME ALVES
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: BRUNO ALEXANDRE DE PAULA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: LIDIA MARA SILVA PAZZOTTI
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: REGINALDO PEREIRA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: ADEMILTON CANDIDO PINTO
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: FELIPE CHAGAS DE ANDRADE
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO
AUTOR: JOSE ANACLETO TRINDADE

ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: JOSE GODOI DA SILVA

ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: SEBASTIAO CARLOS MAXIMO

ADVOGADO: JULIANA ROSA PRICOLI NARDO

ADVOGADO: TATIANA MANZONI BOCAMINO

AUTOR: LUIZ CARLOS DOMINGOS

ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: VENERANDO DE CASTRO FILHO

ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: ISMAEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: RONALDO ESPOSITO FERBRANES

ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: MARCIO BATISTA DONIZETE CAETANO

ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

AUTOR: JOAQUIM ALVES GUSMAO

ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

RÉU: LUMATEC COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: TADEU DE CARVALHO

RÉU: MAIARA DE CARVALHO PAZZOTTI

ADVOGADO: ALISSON GARCIA GIL

RÉU: PASCHOAL PAZZOTTI FILHO

ADVOGADO: ALISSON GARCIA GIL

RÉU: LOURDES FATIMA DE CARVALHO PAZZOTTI

ADVOGADO: ALISSON GARCIA GIL

RÉU: MAIARA DE CARVALHO PAZZOTTI

ADVOGADO: ALISSON GARCIA GIL

TERCEIRO INTERESSADO: OURO FOMENTO MERCANTIL LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: ALTAMIR FLORINDO BETA

ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

TERCEIRO INTERESSADO: LEANDRO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO BUZZO FRAISSAT

TERCEIRO INTERESSADO: MARCOS MACIEL ALEXANDRE

ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

TERCEIRO INTERESSADO: ELIEBER BATICIOTO

ADVOGADO: JOSE NEWTON APOLINARIO

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE ROBERTO FAVERO

ADVOGADO: HELDER CURY RICCIARDI

TERCEIRO INTERESSADO: BEATRIZ MOREIRA DA SILVA FAVERO

ADVOGADO: HELDER CURY RICCIARDI

ARREMATANTE: MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRA FATIMA MAZINI MAZIERO

TERCEIRO INTERESSADO: DISTRIBUIDORA DE ACOS E METAIS TUBOMETAL LTDA

ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MORAES

ADVOGADO: FERNANDO ROGERIO MARCONATO

TERCEIRO INTERESSADO: LOURDES FATIMA DE CARVALHO PAZZOTTI

LEILOEIRO: THIAGO CAMPOS TRIVELONI

ADVOGADO: LARISSA ASSUNCAO TANNUS DA ROCHA
ADVOGADO: GUSTAVO LUIZ DE FARIA MARSICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - ARARAQUARA
ATSum 0010665-76.2015.5.15.0141
AUTOR: JESAIAS SOUZA FAUSTINO E OUTROS (124)
RÉU: LUMATEC COMERCIAL LTDA E OUTROS (4)

Órgão Julgador de Origem: VARA DO TRABALHO DE MOCOCA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

DESPACHO

Seguindo a ordem/rodízio de nomeação estabelecida pelo Juízo, fica nomeado THIAGO CAMPOS TRIVELONI - Creci 130028-F - email: thiagotriveloni@hotmail.com, corretor responsável pela alienação judicial (VENDA DIRETA) do bem penhorado (imóvel matrícula Matrícula: 1372 - 1º Cartório - MOCOCA /SP), nos termos da Portaria GP nº 81/2014, em conformidade com o artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014, para tentativa de venda no prazo de 3 meses. Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado.

É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

São, ainda, fixados os critérios:

VALOR MÍNIMO: 60%.

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, PARCELADO, apenas no caso de IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de entrada e saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice INPC (Índice nacional de preços ao consumidor).

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do “preço mínimo” fixado para o bem. Propostas “À VISTA”, ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC. Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

Observe-se, portanto, a possibilidade de parcelamento do pagamento do valor ofertado, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º do CPC. Havendo parcelamento, a carta de alienação será lavrada com cláusula de hipoteca judicial (no caso de imóveis) ou mediante caução idônea (no caso de outros bens).

ÔNUS: A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço da arrematação. Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, ou seja, O ARREMATANTE e o bem adquirido, não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado.

Nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil, o arrematante não responde pelos débitos condominiais vencidos antes da arrematação.

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “AD CORPUS” e no estado em que se encontra(m).

A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes /proprietários/União. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "*condicionalmente*", ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo responsável.

O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial;

Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, a desistência da arrematação, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

Na hipótese adjudicação, acordo, pagamento do débito após a publicação do despacho de nomeação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem, ainda que seja realizada antes da expropriação.

Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus ao Corretor nomeado, o ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução.

O credor que não adjudicar os bens constrictos antes do despacho de nomeação, só poderá adquiri-los presencialmente durante o certame na condição de arrematante, respondendo, pela integralidade dos honorários do Corretor nomeado.

Caso o arrematante seja o próprio credor, deverá no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a arrematação, ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado.

Os Embargos à arrematação, de acordo com o artigo 903 do Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação Pública, independentemente de nova notificação.

Aplica-se a presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil.

A publicação deste despacho/edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

Intimem-se as partes, sendo o corretor para apresentação de edital para aprovação, com a respectiva data ou cronograma de alienação.

Oportunamente, remeta-se ao TRT 15 cópia de edital que alude o §4º do art. 6º do PROVIMENTO GP-CR Nº 004/2014 ao formulário: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd7t4rBOlo9UgykutSnmsG66-30thKBY6moCmScIHMT-55D5w/viewform?pli=1>.

ARARAQUARA/SP, 07 de julho de 2026

AMANDA SARMENTO GAKIYA WALRAVEN
Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por AMANDA SARMENTO GAKIYA WALRAVEN, em 08/07/2026, às 12:07:11 - 46073d3
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26070714113433700000299851544?instancia=1>
Número do processo: 0010665-76.2015.5.15.0141
Número do documento: 26070714113433700000299851544